

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CONTRATO N° 55/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **F. DAS CHAGAS SILVA SOUZA COMÉRCIO – ME**.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sediada na TV. Ovídio Carvalho, S/N , Centro, Barão de Grajaú -MA, CEP. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n° 17.958.188/0001-88, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência Social, Sr. **JACKELINE VIANA NOGUEIRA**, brasileiro, casada, inscrita no CPF sob o n° 903.036.953-15, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **F. DAS CHAGAS SILVA SOUZA COMÉRCIO – ME** , doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Rua do Amarante, CNPJ n° 07.543.345/0001-30, neste ato representada pelo Sr. **Francisco das Chagas Silva Souza**, brasileiro, CPF n° 420.915.943-34 , residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo n° 176/2021, da licitação na modalidade Pregão Presencial n° 04/2022-SRP/CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei n° 10.520/2002, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços, com fornecimento de peças, para manutenção de geladeiras, freezers e bebedouros, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA, em conformidade com o Anexo I do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para a execução dos serviços pela Contratada nos equipamentos da Contratante será de até 06 (seis) horas, salvo justificativa prévia por parte da Contratada e aceitação pela Contratante.

3.2. O local de execução dos serviços será no local onde os equipamentos se encontram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 3.212,00** (três mil e duzentos e doze reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção do serviço realizado pela **CONTRATADA**.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
ITEM	LOTE 1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UND	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GELADEIRAS E FREEZERS – SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA SELADO, SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO SECADOR E COLOCAÇÃO DE GÁS.	1	UND	R\$ 380,00	R\$ 380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

2	GELADEIRAS E FREEZERS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO COMPRESSOR HERMÉTICO, LIMPEZA DO SISTEMA SELADO, SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO SECADOR E COLOCAÇÃO DE GÁS.	1	UND	R\$ 380,00	R\$ 380,00
3	GELADEIRAS E FREEZERS – FREEZER HORIZONTAL 440L. SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA TUBULAÇÃO INTERNA POR COBRE, COM 35 METROS DE TUBULAÇÃO. SERVIÇO DE FIXAÇÃO DO TANQUE, LIMPEZA DO SISTEMA SELADO, SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO SECADOR E COLOCAÇÃO DE GÁS.	1	UND	R\$ 600,00	R\$ 600,00
4	GELADEIRAS E FREEZERS – SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E PEQUENOS REPAROS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.	1	UND	R\$ 100,00	R\$ 100,00
5	BEBEDOURO INDUSTRIAL 02 E 04 TORNEIRAS. SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA SELADO, SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO SECADOR E COLOCAÇÃO DE GÁS.	1	UND	R\$ 300,00	R\$ 300,00
6	BEBEDOURO INDUSTRIAL 02 E 04 TORNEIRAS. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO COMPRESSOR HERMÉTICO, LIMPEZA DO SISTEMA SELADO, SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO SECADOR E COLOCAÇÃO DE GÁS.	1	UND	R\$ 300,00	R\$ 300,00
7	BEBEDOURO INDUSTRIAL 02 E 04 TORNEIRAS. SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PEQUENOS REPAROS NA INSTALAÇÃO ELÉTRICA.	1	UND	R\$ 100,00	R\$ 100,00
VALOR TOTAL REGISTRADO LOTE 1					R\$ 2.160,00

ITEM	LOTE 2 DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	CONDENSADOR DE ARAME 1/4HP ELGIN	1	PEÇA	R\$ 150,00	R\$ 150,00
5	CONDENSADOR DE ARAME 1/6HP ELGIN	1	PEÇA	R\$ 100,00	R\$ 100,00
6	FILTRO DE AGUA IBBL 7POL P/ BEBEDOURO	1	UND	R\$ 195,00	R\$ 195,00
7	MICRO VENTILADOR ELGIN 1/25 110/220V	1	UND	R\$ 110,00	R\$ 110,00
8	MICRO VENTILADOR ELGIN 1/40 110/220V	1	UND	R\$ 80,00	R\$ 80,00
9	PROTETOR TÉRMICO DUGOLD PTC 1/4HP	1	PEÇA	R\$ 40,00	R\$ 40,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

10	REFIL ELEMENTO FILTRANTE IBBL FILTRO 7POL	1	UND	R\$ 95,00	R\$ 95,00
11	RELÉ PTC DUGOLD 1/3 A 1/10HP	1	PEÇA	R\$ 38,00	R\$ 38,00
12	TERMOSTATO ROBERTSHAW BEBEDOURO/ REFRESQUEIRA	1	PEÇA	R\$ 85,00	R\$ 85,00
13	TERMOSTATO ROBERTSHAW FREEZER DUPLA AÇÃO	1	PEÇA	R\$ 85,00	R\$ 85,00
14	TORNEIRA P/ BEBEDOURO TIPO – BOCA	1	UND	R\$ 37,00	R\$ 37,00
15	TORNEIRA P/ BEBEDOURO TIPO – COPO	1	UND	R\$ 37,00	R\$ 37,00
VALOR TOTAL REGISTRADO LOTE 2					R\$ 1.052,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Serviço, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, **responsável pelo recebimento** dos objetos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a **CONTRATANTE** fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº 96-5, Agência 27799-1, do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 - PODER EXECUTIVO

17 – FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

00 – FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0128.2119.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE




PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

ASSISTENCIA SOCIAL

90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) executar os serviços, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, e local de prestação dos serviços;
- b) executar os serviços nos prazos estabelecidos por este instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal Interessada;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à Contratante arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo e/ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;
- d) Fornecer todos os materiais, mão de obra e ferramentas necessárias para a execução dos serviços.
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade os serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do Municipais de Barão de Grajaú onde serão prestados os serviços;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias prestação de serviço, como única e exclusiva empregadora;
- m) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- o) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) emitir a Ordem de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço objeto presente Contrato, através de servidor designado pela Secretaria Municipal Interessada, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;
- e) notificar a **CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

f) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;

h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

i) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A **CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;

b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

d) judicialmente, nos termos da legislação.

e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) judicialmente, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial n° 04/2022 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal n° 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital do Pregão Presencial n° 04/2022 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exige a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú – MA 04 de Fevereiro de 2022.



JACKELINE VIANA NOGUEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social



F. DAS CHAGAS SILVA SOUZA COMÉRCIO – ME
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF N° 034.324.623.61



CPF N° 028.706.675.8